

DECRETO N. 20.065, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de veículos do Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o convênio mantido entre a Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos e a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, para execução em parceria dos serviços de transporte de menores;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 100.642/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a título precário e gratuito, o uso dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal abaixo descritos, para a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS executar os serviços de transporte dos menores em atividades socioeducativas no contraturno escolar, conforme convênio:

I - Veículo 1:

Marca	Modelo	Cor	Combustível	Placa	Chassi	Renavam	Placa Patrimonial
M.Benz	Masca Granmico	Branca	Diesel	FXV8G37	9BM979277LB158709	01221519155	306378

II - Veículo 2:

Marca	Modelo	Cor	Combustível	Placa	Chassi	Renavam	Placa Patrimonial
M.Benz	Masca Granmico	Branca	Diesel	FVB1G34	9BM979277LB158542	01221510514	306380

III - Veículo 3:

Marca	Modelo	Cor	Combustível	Placa	Chassi	Renavam	Placa Patrimonial
M.Benz	Masca Granmico	Branca	Diesel	FST3B45	9BM979277LB158548	01221509141	306381

IV – Veículo 4:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Marca	Modelo	Cor	Combustível	Placa	Chassi	Renavam	Placa Patrimonial
M.Benz	Masca Granmico	Branca	Diesel	FBY3E73	9BM979277LB158705	01221509672	306377

Art. 2º A presente permissão de uso é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do presente Decreto e destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária na utilização das operações no município de São José dos Campos.

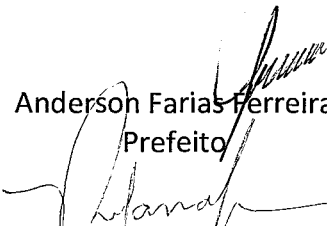
Art. 3º A permissão deverá conservar os bens da presente permissão em bom estado, salvo desgaste natural do uso e do tempo, e responsabilizando-se ainda pelas despesas com combustível, reposição de peças, acessórios e reparos.

Art. 4º O Município, por meio do órgão competente, efetuará vistoria periódica dos bens ora permissionados.

Art. 5º A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de concessão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as condições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 7 de outubro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos